



b) oferecer, em substituição aos bens e direitos alienados, onerados ou transferidos, no prazo 5 (cinco) dias úteis contados da data da alienação, oneração ou transferência, outros bens ou direitos da mesma natureza dos alienados, onerados ou transferidos, para arrolamento;

c) informar anualmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês de maio relativamente ao exercício base imediatamente anterior: 1) pessoa jurídica: as alterações ocorridas em seu patrimônio conhecido; 2) pessoa natural: os bens constantes de sua declaração de rendimentos apresentados à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS.: Em caso de não cumprimento das obrigações previstas nesta NOTIFICAÇÃO, além das demais penalidades previstas em lei, será requerida, conforme o caso, medida cautelar fiscal, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992.

Goiânia, 07 de abril de 2025.

1) Nome: LEONARDO OLIVEIRA FERNANDES JUNIOR,
CPF: 70X.626.X61-X0
Processo nº 202400004075365

ELIANE CORRÊA DE MIRANDA

Auditora Fiscal
Coordenadora do Núcleo Jurídico

Protocolo 528784

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Resolução nº 03/2025, de 18 de março de 2025.

Altera a resolução CIB nº 05 de 07 de novembro de 2023, que pactua a utilização do Cadastro Nacional do SUAS - CADSUAS, Registro Mensal de Atendimentos-RMA e do Prontuário SUAS pela gestão da assistência social dos municípios que implantarem Equipe de Proteção Social Especial vinculada ao órgão gestor. A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada virtualmente, pela plataforma Zoom, em 18 de março de 2025, e Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS. Considerando a Portaria nº 430, de 3 de dezembro de 2008, que institui o Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CADSUAS.

Considerando a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

Considerando a Lei nº 19.017, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Estado de Goiás.

Considerando o Decreto nº 8.916 de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando a Lei Estadual Nº 21.809 de 14 de março de 2023, que cria o Programa Família Acolhedora Goiana;

Considerando o Caderno de "Orientações Técnicas Sobre o PAIF - Volume 2 - 1ª Edição. Brasília, 2012.

Considerando Resolução CIB nº 10, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do prontuário SUAS e os critérios de acompanhamento objeto do processo de apoio técnico e monitoramento da política de assistência social em Goiás.

Considerando a Resolução CIB nº 03, de 28 de setembro de 2023, que Pactua a autorização para implantação de Equipe de

Proteção Social Especial em municípios não contemplados com equipamento de Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, os critérios mínimos para implantação do Serviço de Família Acolhedora Goiana regionalizado e dá outras providências. Considerando a Lei nº 21.811, de 14 de março de 2023, que institui o cofinanciamento estadual da assistência social e altera a Lei estadual nº 19.017 de 22 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - PACTUAR a utilização do Cadastro Nacional do SUAS - CADSUAS para o cadastramento da equipe de proteção social especial vinculada ao órgão gestor.

§1º Os(as) trabalhadores(as) deverão ser cadastrados(as) na aba "Órgãos Governamentais", opção "Órgão Gestor".
Art. 2º - PACTUAR a utilização do Registro Mensal de Atendimentos - RMA pela gestão da assistência social dos municípios que implantarem Equipe de Proteção Social Especial conforme Resolução CIB nº 03, de 28 de setembro de 2023.

§1º O Registro Mensal de Atendimento da equipe de referência de proteção social especial vinculada ao órgão gestor terá como base o Registro Mensal de Atendimentos do CREAS do Sistema Nacional de Informação do SUAS/Rede SUAS.

§2º O Registro Mensal de Atendimentos da equipe de referência de proteção social especial vinculada ao órgão gestor será realizado em formulário específico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

§3º O trabalho desenvolvido pela equipe no decorrer de cada mês deverá ser enviado até o último dia do mês subsequente.

Art. 3º - PACTUAR a obrigatoriedade de utilização do Prontuário SUAS físico pelas equipes de proteção social especial vinculada ao órgão gestor.

Art. 4º - Para o cadastramento dos trabalhadores da equipe de proteção social especial vinculada ao órgão gestor no CADSUAS e o preenchimento do registro mensal de atendimento disponibilizado pela SEDS, a gestão municipal deverá formalizar a implantação da equipe por meio de formulário específico (Anexo 1) encaminhado à SEDS.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos dezoito dias do mês de março de 2025.

MARCELLO ROSA - Coordenador Adjunto da Comissão

Intergestores Bipartite CIB/SUAS/GO

ADRIANA SILVA DE SOUZA - Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social COEGEMAS/GO

Anexo I - Termo de Implantação

EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL VINCULADA AO
ÓRGÃO GESTOR
CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Este Termo de Implantação estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da implantação de equipe de referência de proteção social especial vinculada ao Órgão Gestor, para oferta de Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

1.2. Conforme pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, Resolução nº 03, de 28 de setembro de 2023. é autorizada para implantação de Equipes de Proteção Social Especial ligada ao Órgão Gestor nos municípios que não possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, mediante interesse e iniciativa do município e com utilização de recursos próprios e de Cofinanciamento Estadual;

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

2.1 Firmo as seguintes responsabilidades de gestão:

2.1.1 Composição de equipe de referência de Proteção Social Especial vinculada ao Órgão Gestor com, no mínimo, um psicólogo(a) e um assistente social (a) para acompanhamento de até 30 famílias ou indivíduos.

2.1.2 Ofertar, no mínimo, o Serviço de Proteção e Atendimento



Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

Nome completo do Secretário:

CPF:

Assinatura:

Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de(o) (MUNICÍPIO)

Favorável: () SIM () NÃO

Data da Reunião:

Resolução n° _____

Nome completo do Representante do Conselho:

CPF:

Assinatura: _____

Protocolo 528904

Extracto do Acordo de Cooperação nº 02/2025 GEPTR.

Processo n.º 202510319001496 .

Objeto: Acordo de mútua cooperação que entre si celebram os **PARTICIPES** com o intuito de promover: "Grupo Reflexivo para supostos (as) Autores (as) e Autores (as) de Violência Doméstica e Intrafamiliar", a ser executado pela **FACULDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A**.

Vigência: O prazo de vigência será de **60 (sessenta) meses**, por não haver repasse de recursos financeiros, a partir de 01/04/2025.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e a **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A** CNPJ nº 04.310.392/0001-46 .

Legislação Vigente: artigo no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, e o do art. 4º do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 528852

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 041/2025

PROCESSO: 202517647000526

DOADOR: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAUÇU - CNPJ/MF sob o nº 00.167.437/0001-14 - GO.

OBJETO (S): De acordo com a planilha anexa:

OBJETO	ANO	PATRIMÔNIO	CHASSI/SÉRIE
Trator Agrícola MOD. SOLIS - 75 RX 4WD	2021	002705891	CYWDR1130827MS
Grade Aradora - GAH14X28	2022	002799184	941

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, de 04 de abril de 2025.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado

Protocolo 528973

Secretaria de Estado da Retomada

Convocação nº 2/2025 - RETOMADA

EDITAL N° 18/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 2ª CONVOCAÇÃO

O Secretário de Estado da Retomada, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado desta Secretaria, regido pelo Edital nº 18/2024/RETOMADA, divulgado e homologado pelo Secretário de Estado da Administração no Diário Oficial de Goiás nº 24.429, de 09 de Dezembro de 2024, CONVOCAM o classificado e/ou habilitado no certame para firmar Contrato por Tempo Determinado com esta

Secretaria.

A etapa de contratação será realizada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Retomada, e o classificado deverá comparecer no dia e horário agendados, conforme disposto no quadro abaixo, na sede da RETOMADA, localizada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, ala leste - Bairro Setor Central - CEP 74015-908 Goiânia - GO. Conforme disposto no subitem 14.7 do Edital nº 18/2024 - RETOMADA, o candidato convocado que, por qualquer motivo, não se apresentar, pessoalmente ou por procuração pública com poderes específicos para a contratação, no prazo estipulado, será declarado desistente e a partir de sua convocação, portanto será convocado o candidato subsequente do Banco de Habilidosos. No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á o chamamento dos candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

No dia e horário agendados o candidato deverá apresentar todos os documentos que foram enviados no ato da inscrição, além da seguinte documentação, com 1 (uma) cópia e original, preferencialmente na ordem estipulada a seguir:

1. Cópia da CARTEIRA DE IDENTIDADE/RG;
2. Cópia do CPF;
3. Cópia do TÍTULO DE ELEITOR;
4. Cópia do CERTIFICADO DE RESERVISTA / DISPENSA MILITAR (obrigatório só até 45 anos para homens);
5. Cópia da Carteira do Conselho de Classe da categoria a que pertence;
6. Registro, Certidão e/ou Declaração de Regularidade no Conselho de Classe da categoria a que pertence;
7. CNH (caso possua);
8. Cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (atualizado - últimos 3 meses);
9. Cópia do PIS/PASEP (NIS - é incompatível);
10. Cópia do COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE e demais cursos comprobatórios apresentados na inscrição;
11. Cópia do COMPROVANTE DE CONTA-CORRENTE na Caixa Econômica Federal-CEF (para recebimento salarial);
12. Cópia da CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO, UNIÃO ESTÁVEL e/ou AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO;
13. Cópia de CARTEIRA DE IDENTIDADE/RG e CPF DE CÔNJUGE, caso seja dependente para efeito de imposto de renda;
14. Cópia da CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS DEPENDENTES (com CPF) (IRRF* e Salário-Família)
* PARA EFEITO DE IRRF: 21 anos ou qualquer idade, quando incapacitados físicas ou mentalmente para o trabalho; até 24 anos se estiverem cursando o ensino superior ou escola técnica de 2º grau.
15. CERTIDÃO CRIMINAL ESTADUAL E FEDERAL: devem conter a informação "NADA CONSTA"
 - A certidão expedida pela Justiça Estadual pode ser emitida pelo site <http://www.tjgo.jus.br>; ou nas unidades de atendimento da Justiça Estadual;
 - A certidão expedida pela Justiça Federal pode ser emitida pelo site <http://www.trf1.jus.br>; ou nas unidades de atendimento da Justiça Federal.
16. CERTIDÃO CÍVEL ESTADUAL E FEDERAL: devem conter a informação "NADA CONSTA"
 - A certidão expedida pela Justiça Estadual pode ser emitida pelo site <http://www.tjgo.jus.br>; ou nas unidades de atendimento da Justiça Estadual;
 - A certidão expedida pela Justiça Federal pode ser emitida pelo site <http://www.trf1.jus.br>; ou nas unidades de atendimento da Justiça Federal.
17. CERTIDÃO DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM:
 - A certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas dos Municípios pode ser emitida pelo site <http://www.tcm.go.gov.br>; ou na unidade de atendimento do Tribunal de Contas dos Municípios.
18. CERTIDÃO DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE:
 - A Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado de Goiás pode ser emitida pelo site <http://www.tce.go.gov.br>